



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 492/2017

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de **São Luis Gonzaga da Maranhão** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **São Luis Gonzaga do Maranhão-MA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município **São Luis Gonzaga do Maranhão**, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
- IV. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas etc).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11º - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de **São Luis Gonzaga do Maranhão** a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 12º - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e
Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 13º - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de **São Luis Gonzaga do Maranhão-MA**.

Art. 14º - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 15º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 16º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de **São Luis Gonzaga do Maranhão-MA**.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO
MARANHÃO APROVOU E EU PROMULGUEI A SEGUINTE LEI**

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

São Luis Gonzaga do Maranhão, 21 de fevereiro de 2017.



Danilo Raposo Martins

**Presidente da Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do
Maranhão**